



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 350 DE 26 DE AGOSTO DE 2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA.
- AVISO DE CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DA TP Nº 004-2021.
- EXTRATO DO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 505-2021 PP Nº014-2021.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



DECRETO Nº 350 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Presidente Dutra/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020 e Decreto Estadual nº 19.636/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

DECRETA:

Art 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 02h às 05h no âmbito do município de Presidente Dutra-BA.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br</p>	 <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA <i>Compromisso com o nosso povo.</i></p>
---	---	--

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos.

Art. 2º - A feira livre do município continuará sendo realizada aos sábados e restrita aos feirantes locais.

Art 3º- Fica autorizado o funcionamento dos bares de segunda a domingo, com limite para fechar o estabelecimento às 24h.

Art 4º- Fica autorizado o funcionamento de academias de segunda a domingo, com restrição para encerrar as atividades às 24h e limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art 5º - Fica autorizada o funcionamento das igrejas de segunda a domingo, com limite para encerrar as atividades às 24h e limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art 6º- Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas, com limite para encerrar as atividades às 24h.

Art. 7º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitam com o disposto neste decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



**GABINETE DO PREFEITO, PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA – Bahia, 26
de agosto de 2021.**

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

GRAZIA MENDES NOVAES
Secretária Municipal de Saúde



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA - BA
*Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de cancelamento da publicação do Edital da TP nº 004-2021, publicado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, www.presidentedutra.ba.gov.br, Ano VII, Edição nº 00697, Caderno 1, no DOU, Seção 3 ISSN, Nº 156 e Jornal A Tarde, quarta-feira, 18 de agosto de 2021

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, vem através do presente, cancelar, tornar sem efeito o Edital da Tomada de Preço nº 004-2021, Objeto: Construção de pavimentação intertravada em ruas da Vila de Campo Formoso no Município de Presidente Dutra/BA. Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



ATOS ADMINISTRATIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO AO PP Nº 014-2021, CONTRATO Nº 505-2021.

PP nº 014-2021 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, Contratado: Auto Posto Boa Vista Ltda, CNPJ: 28.539.478/0001-03, Objeto do Aditivo: Rejustar os preços dos itens da planilha vencedora Gasolina Comum de R\$ 4,55 para R\$ 6,08; Óleo Diesel S10 de R\$ 3,88 para R\$ 4,87; Óleo Diesel S 500 de R\$ 3,78 para R\$ 4,82 e Etanol de R\$ 3,38 para 4,83, com Prazo de execução: a partir de 09/08/2021. Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.

Rua Valter Barreto s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.